

REGULAMENTOS

LICENCIATURAS

Regulamentação aplicável | documentação

Para um melhor esclarecimento de alguns dos assuntos aqui abordados deverão ser lidos os respetivos diplomas legais, designadamente o Regulamento de Propinas da UP, Legislação relativa ao Estatuto de Trabalhador-Estudante, Regime do Estudante a Tempo Parcial da UP, Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional da UP, Regulamento sobre o número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivo, entre outros. Todos estes regulamentos e diplomas legais estão disponíveis na página da Faculdade em:

http://sigarra.up.pt/fcup/pt/web_page.inicial >

Cursos > Documentos.

Inscrição regime integral

O limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever em cada ano letivo é, por regra, de 75 créditos (ECTS) com um máximo de 42 créditos (ECTS) num semestre.

Aquando da inscrição no **1º ano pela 1ª vez**, os limites são, respetivamente, de **60 créditos ECTS** e 30 créditos ECTS. No ano de conclusão, o limite anual pode ir até 81 créditos ECTS e o limite semestral pode ir até 48 créditos ECTS nos casos em que, com a aprovação nesse limite, os estudantes possam concluir o ciclo de estudos.

1

Inscrição regime parcial

Considera-se estudante em regime de tempo parcial aquele que se inscreve em unidades curriculares até um máximo de **37,5 créditos ECTS** anuais de um determinado ciclo de estudos, exceto em situação de conclusão de ciclo de estudos em que o limite é de 40,5 ECTS.

Podem inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula/ inscrição,

No caso de ser uma inscrição em dissertação, tese, estágio ou projeto, considera-se que para completar um ano curricular o estudante deverá realizar o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Mudança de regime

A mudança de regime de tempo integral para regime a tempo parcial, ou vice-versa, apenas pode ocorrer **no ato de inscrição no ano letivo**.

Os trabalhadores-estudantes poderão requerer a mudança do regime de tempo integral para regime tempo parcial no início do segundo semestre.

Fora dos prazos definidos no regulamento de regime do estudante a tempo parcial da U.P, qualquer pedido de alteração será liminarmente indeferido.

Creditação de formação

Os estudantes que já tenham frequência em ensino superior, caso pretendam, podem solicitar reconhecimento/creditação das unidades curriculares aprovadas no ensino superior.

Como e onde requerer: o pedido deverá ser apresentado on-line através do módulo de Reconhecimentos do SIGARRA:

- Autenticação no SIGARRA da FCUP com o login e password atribuídos;
- Aceder à página pessoal, clicando sobre o seu nome e de seguida na lupa do respetivo ciclo de estudos; no menu opções pessoais (lado direito) clicar em "Reconhecimentos" > "Lista de Pedidos de Reconhecimentos" > "Criar Pedido de Reconhecimento".

Prazos:

1. Os pedidos de creditação só podem ser apresentados:
 - a) no ato de candidatura a um ciclo de estudos/curso para que se pretende a creditação;
 - b) no ato de candidatura a reingresso;
 - c) no ato de inscrição do estudante em ano letivo, quando a formação ou experiência profissional ocorreu no ano letivo anterior ou;
 - d) excecionalmente, por decisão do órgão competente da Faculdade poderá ser autorizada:
 - i) Uma segunda fase para apresentação de pedidos de creditação quando a publicação de resultados de avaliação relativos ao ano letivo anterior tenha ocorrido depois do termo do prazo para apresentação destes pedidos;
 - ii) No ato de inscrição do estudante em ano letivo, a apresentação do pedido de creditação de formação ou de experiência profissional realizada em anos anteriores ao último ano letivo, quando esta se situa claramente na(s) área(s) científica(s) das unidades curriculares em que o estudante se inscreve.

Documentos a entregar:

1. Certidão de unidades curriculares aprovadas;
2. Certidão de programas e cargas horárias.

2

Creditação de formação realizada no estrangeiro:

Para além dos documentos acima mencionados, será também necessária a apresentação de comprovativo emitido pelas autoridades competentes reconhecendo a instituição em que a habilitação foi obtida como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, através de:

- Declaração emitida pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES), a atestar o nível das formações estrangeiras para efeitos de pedido de equivalência/reconhecimento (declaração NARIC), em acordo com o procedimento definido no endereço: <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/declaracoes-naric>

ou

- Declaração emitida pelas autoridades competentes do país em que a habilitação foi obtida, reconhecendo a instituição como fazendo parte do seu sistema de ensino superior.

A formação realizada na Universidade do Porto, na mesma ou noutra Faculdade, é verificada e confirmada pelo serviço competente da FCUP, dispensando a entrega dos respetivos documentos.

Após conclusão do processo de creditação, e caso necessário, poderá proceder à alteração da sua inscrição num prazo máximo de **10 dias úteis**.

Emolumentos a pagar:

Ponto 13 da Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto que poderá consultar na página da Faculdade em: http://sigarra.up.pt/fcup/pt/web_page.inicial >

Cursos > Documentos > Informação comum aos 3 ciclos de estudo > Tabela de Emolumentos

Desistência de frequência do ciclo de estudos

O estudante pode solicitar a desistência de frequência do ciclo de estudos, através de requerimento dirigido ao Diretor da unidade orgânica, sendo que:

a) Caso o pedido seja apresentado até ao fim do primeiro semestre de cada ano letivo, é devido o pagamento de todas as prestações vencidas, bem como a do mês em curso, à data do pedido.

b) Caso o pedido seja apresentado após o fim do primeiro semestre é devida a totalidade da propina.

1. Os estudantes que no ato de inscrição requeiram ou tenham requerido **creditação de formação anterior** podem solicitar a desistência de frequência do ciclo de estudos, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão sobre o requerimento de creditação efetuado.

2. Os **estudantes internacionais** que, sendo obrigados à obtenção do visto de residência para efeitos de estudos, vejam o seu pedido indeferido podem solicitar a desistência de frequência do ciclo de estudos no prazo de 10 dias a contar da notificação do indeferimento do pedido de visto.

3. Nas situações referidas nos números 1 e 2 é devido apenas o pagamento da primeira prestação de propinas, exceto se os estudantes tiverem obtido aproveitamento em unidades curriculares e pretendam a respetiva certificação, caso em que se aplica o disposto no nº3 do artigo 8º do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

Os valores devidos pelo estudante na sequência de desistência de frequência de ciclos de estudos conferente de grau são pagos até ao termo da última prestação mensal de propina.

O não cumprimento de eventuais valores em dívida poderá desencadear outros procedimentos legais.

Estatuto de trabalhador-estudante

Como e onde requerer: o modelo de requerimento encontra-se disponível na página da Faculdade em http://sigarra.up.pt/fcup/pt/web_page.inicial

> Cursos > Documentos > Estatuto Trabalhador-Estudante > [Requerimento](#)

e poderá ser entregue:

1. por e-mail para te.licenciaturas@fc.up.pt sendo neste caso necessário que os documentos comprovativos apresentem assinatura eletrónica qualificada;
2. por correio CTT, sendo neste caso obrigatório o envio dos documentos comprovativos originais, para a morada abaixo indicada:

Faculdade de Ciências da Universidade do Porto
Unidade de Pré-Graduação
Rua do Campo Alegre s/n, Edif-FC5
4169-007 Porto

3. presencialmente no Balcão de Atendimento da Unidade de Pré-Graduação, conforme indicações relativas ao atendimento presencial dos Serviços Académicos e constantes da página da FCUP em:
https://sigarra.up.pt/fcup/pt/noticias_geral.ver_noticia?p_nr=56113

Prazos:

- **No ato da matrícula/inscrição** ou, se tal não for possível, no prazo máximo de **20 dias úteis após o início do ano letivo**.
- Pode ainda ser requerida pelo estudante a concessão do estatuto para o segundo semestre do ano letivo, desde que o requerimento e documentos sejam apresentados **até 20 dias úteis a contar do início do segundo semestre**.

Manutenção da matrícula:

Os estudantes que, no ato de inscrição ou no início do ano letivo, solicitem a atribuição/renovação do estatuto de trabalhador-estudante, podem, simultaneamente com tal pedido, requerer a **manutenção da matrícula durante um ano sem inscrição**, desde que comprovem, para o efeito, a necessidade inadiável de interromper os estudos por motivos profissionais. No caso de **deferimento** de ambos os pedidos cumulativos referidos no número anterior, não serão devidas propinas nesse ano letivo.

Os estudantes que virem **indeferida** a sua pretensão de atribuição do estatuto de trabalhador-estudante, podem requerer, no prazo de **10 dias úteis a contar da notificação do indeferimento, a desistência de frequência do ciclo de estudos**, sendo devido apenas o pagamento da primeira prestação de propinas, exceto se os estudantes tiverem obtido aproveitamento em unidades curriculares e pretendam a respetiva certificação, caso em que se aplica o disposto na informação “desistência de frequência” deste folheto informativo.

Esta **suspensão é excecional** e apenas pode ser utilizada **uma vez** durante o percurso académico do estudante num determinado ciclo de estudos

Estudantes internacionais

Estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

Não são abrangidos:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente (o tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto);
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

4

Não são, igualmente, abrangidos pelo conceito de estudante internacional os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar um ciclo de estudos, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte do mesmo numa instituição de ensino superior estrangeira com quem a FCUP tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

Os estudantes internacionais mantêm este estatuto até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

Para os estudantes que, depois do ingresso, **adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia**, a cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional apenas produz efeitos no ano letivo subsequente à data da comprovação da aquisição da nacionalidade.

Informações úteis:

https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=gateway-estudantes-internacionais